



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FAGUNDES

JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES, CRIADO PELA LEI 003 DE 26/06/1979

Ano XXXVIII «»

Fagundes-PB, 7 de dezembro de 2021.

DECRETOS:

DECRETO Nº20, de 07 de Dezembro de 2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO UMA ÁREA DE TERRAS LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE FAGUNDES – PARAÍBA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES – PB, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 69, IV, da Lei nº. 01/90, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal e artigo 75, §1º com alteração dada pela Resolução n.º 001/2007 de 31 de maio de 2007 no exercício da direção superior da Administração e,

CONSIDERANDO o disposto na legislação municipal vigente a respeito da Epidemia gerada pela COVID-19;

CONSIDERANDO que atualmente o cemitério local está com seu espaço reduzido e dependendo de nova área visando a acomodação de novos ataúdes;

CONSIDERANDO ainda ser Poder-Dever do Município se adequar as regras sanitárias, inclusive cumprindo o arrematado no artigo 5.º, alíneas “c e “d” do Decreto Lei n.º 3.365 de 21 de Junho de 1941 que trata sobre as previsões de ser considerado o Bem de Utilidade Pública;

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, uma área de propriedade particular 01 (Um) terreno situado às margens da Rua Coronel Manoel Gustavo de Albuquerque Leite, Centro, Fagundes – Paraíba, que se inicia com 51,00 metros de frente com azimute 7º21'39.8"S 35º47'00.2"W e 7º21'40.1"S 35º47'01.09W com 120,00 metros de área lateral de ambos os lados, finalizando com área de fundo de 40,00 metros de largura com azimute 7º21'43.7"S 35º47'00.2"W e 7º21'43.8"S 35º47'01.5"W perfazendo

uma área completa de 5.460,00 m² cuja propriedade é reconhecida à Genéz Joaquim de Santana, cuja utilidade pública é reconhecida para necessidade de uma maior área visando promover a extensão do cemitério local. Fica ainda esclarecido que as medidas com seus limites estão de acordo com a topografia e memorial em anexo que integram este Decreto.

Art. 2.º - A declaração de utilidade pública objetiva a desapropriação, promove a posse, domínio pleno e benfeitorias.

Art.3º - O(s) ocupante(s) do imóvel, declarado de utilidade pública, deverá no prazo de até 15 (quinze) dias, fazer juntada de documentos que comprovem sua propriedade sobre referido imóvel e benfeitorias.

Parágrafo único: em virtude do contido no 7.º do Decreto Lei 3.365, de 21 de Junho de 1941, fica a EXPROPRIANTE autorizada a invocar em caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão de posse da área de terras e benfeitorias abrangidas por este Decreto.

Art. 4.º - Os recursos para cobrir as despesas com a presente desapropriação serão providos de fontes próprias do Município.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando mantidos os termos de todos os demais Atos do Executivo.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fagundes - PB, 07 de Dezembro de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


MAGNA MADALENA BRASIL RISUCCI
PREFEITA CONSTITUCIONAL